



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 016/FMS/2020

Dispensa nº 004/FMS/2020

OBJETO: Contratação emergencial de prestação de serviços de laboratório clínico para atendimento de pacientes sintomáticos e assintomáticos, para realização de teste rápido para Covid-19 (IgG e IgM) e teste molecular covid-19 (RT-PCR), na forma prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS T.W.A. LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.286.916/0006-66, com sede na Rua José Antônio Soares, nº 25, Centro, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Werner Gustavo Vieira Willrich, diretor administrativo financeiro, inscrito no CPF nº 007.479.869-32.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 4º, Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de Março de 2020, que a disseminação comunitária do Covid19 em todos os Continentes caracteriza Pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em geral em pacientes graves, levando o Sistema de Saúde a receber uma demanda muito maior do que sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 4 de fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Municipal de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus, necessário se faz a contratação de laboratório para realização dos exames, quando necessário.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Se deu em razão do menor preço ofertado, conforme orçamentos anexos ao presente processo.

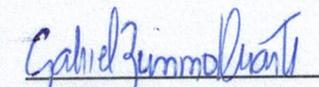
PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 49.675,00 (quarenta e nove mil seiscientos e setenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: (74) 3.3.90.39.50.00.00.00.00 – Recurso Federal.

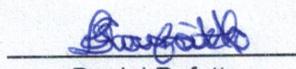
PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, conforme art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

São João Batista, 27 de maio de 2020.

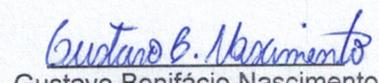
Comissão Permanente de Licitação:



Gabriel Zunino Duarte
Mat. 9502
Presidente



Daniel Rufatto
Mat. 9498
Secretário



Gustavo Bonifácio Nascimento
Mat. 9718
Membro Suplente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº ____/FMS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrito sob o CNPJ nº. 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de _____, designado (a) pelo Decreto Funcional ____/____, doravante denominado CONTRATANTE e o _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório ____/FMS/____ – Dispensa ____/FMS/____, homologado em ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação emergencial de prestação de serviços de laboratório clínico para atendimento de pacientes sintomáticos e assintomáticos, para realização de teste rápido para Covid-19 (IgG e IgM) e teste molecular covid-19 (RT-PCR), na forma prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

1.2. JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de Março de 2020, que a disseminação comunitária do Covid19 em todos os Continentes caracteriza Pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em geral em pacientes graves, levando o Sistema de Saúde a receber uma demanda muito maior do que sua capacidade de atendimento;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 4 de fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Municipal de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus, necessário se faz a contratação de laboratório para realização dos exames, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____), mediante apresentação de nota fiscal que será emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos exames, a análise/laudo dos materiais coletados e fornecer o respectivo resultado, conforme regras descritas neste Termo;
2. O Posto de Coleta deverá realizar todos os procedimentos os quais o prestador contratado ofertou;
3. As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista;
4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA;
6. A execução dos exames deverá ser realizada por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7. A CONTRATADA deverá apresentar no laudo do exame:
 - a) identificação do laboratório;
 - b) endereço e telefone do laboratório;
 - c) identificação do Responsável Técnico (RT);
 - d) nº de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
 - e) identificação do profissional que liberou o exame;
 - f) nº registro profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe profissional;
 - g) nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
 - h) data da coleta da amostra;
 - i) data da emissão do laudo;
 - j) nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
 - k) resultado do exame e unidade de medição;
 - l) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados da interpretação;
 - m) Observações pertinentes.
8. A CONTRATADA deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;
9. A CONTRATADA deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto, com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
10. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
11. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos - RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005, ou outra normativa que vier a substituí-la;
12. A CONTRATADA deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:
 - a) Controle interno de qualidade;
 - b) Controle externo de qualidade (ensaios de proficiência).
13. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:
 - c) Lista de analitos;
 - d) Forme e controle e frequência de utilização;
 - e) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
 - f) Avaliação e registro dos resultados dos controles.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. A CONTRATADA deverá realizar o Controle Externo da Qualidade (CEQ), contemplando:
- Monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
 - Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
 - Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.
- a) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência é a definida em resolução específica da ANVISA – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);
15. A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos. Esses deverão estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;
16. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
18. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- a) O prestador contratado deverá encaminhar a Relação Nominal dos usuários que realizaram coleta, juntamente com a solicitação médica e Nota Fiscal, para o devida conferência.
19. Todas as coletas de exames deverão ser realizadas no mês de vigência da autorização, independente da data autorizada. Caso a solicitação do prescritor conste de pedido de prioridade/urgência, o prestador contratado deverá realizar o procedimento de imediato, independente do mês de autorização;
20. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização do Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação médica;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. A cobrança de valores dos exames listados no Termo de Referência dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediato cancelamento dos serviços prestado, sujeitos à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
3. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde.
4. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
5. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
6. Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 e manual DICQ ou legislação que venha a substituí-los;
7. Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista;
8. A CONTRATADA deverá possuir: o código CBO, o serviço classificação e a habilitação necessária para a realização dos exames de Laboratório Clínico, de acordo com descrito na Tabela SIGTAP;
9. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:
 - I - O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Farmácia, Medicina e Biomedicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
 - II - O responsável técnico e seu substituto devem possuir Título de Especialista emitido pelo Conselho Regional do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, conforme art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: () _____.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

Secretario (a) Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Nome
Empresa
Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____